

Fátima Santos

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>
Enviado: 20 de maio de 2019 15:17
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Estabelece os princípios orientadores para a organização e gestão do currículo
Anexos: Parecer_Proposta-DLR-Organização-Gestão-Curricular.docx

Exma Senhora Presidente
da
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Proposta de Decreto Legislativo Regional - Estabelece os princípios orientadores para a organização e gestão do currículo dos ensinos básicos do sistema educativo regional.

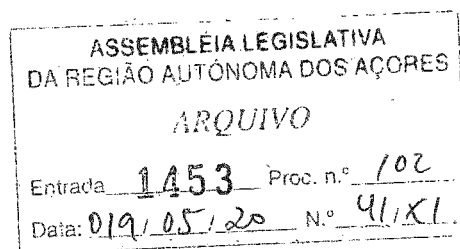
A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 16 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater o documento em epígrafe. Em resultado desta reunião foi emitido o parecer que abaixo se anexa, aprovado por unanimidade.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

Sem mais assunto

Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt
Presidente da Assembleia de Escola
EBS da Povoação
9650-403 Povoação





Assembleia de Escola

Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e Gestão Curricular para o Ensino Básico do Sistema Educativo Regional

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião extraordinária, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe e emitiu o seguinte parecer.

Da leitura deste projecto de legislação salientam-se, em primeiro lugar, um conjunto de princípios orientadores que constituem um claro benefício para o sistema educativo regional:

- a) Maior autonomia e flexibilidade curricular, permitindo às Unidades Orgânicas adaptar os currículos nacionais e regionais à sua realidade escolar, e, em articulação com todos os membros da comunidade educativa (escola - alunos - encarregados de educação - comunidade local), adoptar estratégias pedagógicas, consignadas no Projecto Educativo e no Projecto Curricular de Escola, que respondam aos desafios do contexto escolar e conducentes ao sucesso educativo.
- b) Ênfase no ensino centrado no aluno e no desenvolvimento de um espectro de competências mais alargado, que incluem: **pesquisa; auto-avaliação; reflexão; reforço da auto-estima; comunicação oral, escrita, visual e multimodal**. Realce, igualmente, para a centralidade do trabalho interdisciplinar e em equipa, que possibilita ao aluno a construção de uma mundivisão alargada.
- c) Destaque para o reforço da identidade e coesão regional, através da oferta da disciplina de História e Geografia dos Açores.
- d) A estratégia para a Educação para a Cidadania que visa formar cidadãos activos na sua comunidade e democraticamente conscientes.
- e) A estratégia para educação para as novas tecnologias e desafios da sociedade do Século XXI, consignada com a oferta da disciplina de TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação).

Porém, o mesmo projecto enferma dos seguintes defeitos, que no nosso entender, carecem de correcção prioritária:

- I. Esta proposta de Decreto Legislativo Regional representa, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as escolas, sem que haja para tal o necessário reforço de meios materiais e humanos. Ora, a aposta nas TIC, nas Actividades de Complemento de Currículo ou nos Domínios de Autonomia Curricular deveriam implicar que a tutela dotasse as

Unidades Orgânicas com recursos humanos essenciais para dinamizar todas esses domínios e de verbas fundamentais para se apetrecharem dos meios informáticos necessários.

- II. Há uma óbvia contradição entre os princípios orientadores desta proposta, que consideram fundamental preparar *“as crianças e os jovens para os desafios do século XXI”* e capacitá-los *“para um mundo em constante mudança, decorrente de uma sociedade em globalização e desenvolvimento tecnológico em aceleração, com avanços técnicos e científicos”*, e o diminuto peso curricular atribuído às disciplinas de TIC e Educação Tecnológica.
- III. Por conseguinte, a desvalorização da disciplina de Educação Visual e Tecnológica é contraproducente aos objectivos fixados ao longo do documento e transforma-os em recurso meramente retórico: capacitar os alunos para os desafios inerentes ao acelerado desenvolvimento tecnológico e científico da sociedade global do século XXI.
- IV. A redução do horário da disciplina de Educação Física é contrária à necessidade pedagógica de potenciar o desenvolvimento psicomotor das crianças, bem como à promoção de hábitos de vida saudáveis, ao combate ao sedentarismo e à obesidade infantil. Problemas cada vez mais prementes nas sociedades actuais.
- V. Finalmente, se, pelo menos à partida, não há um aumento de permanência dos alunos na escola, por outro lado, continua a verificar-se uma desvalorização do direito do aluno ao tempo livre, extra-escola, para socializar e para os seus interesses pessoais, lúdicos e recreativos.

Povoação, 19 de Maio de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola



(Rúben Manuel Bettencourt)

Maura Soares

Assunto: Parecer sobre a Proposta de decreto nº41 - retificação
Anexos: Análise da proposta de decreto nº41_Elementos da EBS da Povoação.pdf;
ATT00001.htm

De: Beatriz Castro <bclcastro@gmail.com>

Data: 29 de maio de 2019, 21:35:49 AZOST

Para: rcbotelho@alra.pt

Assunto: Parecer sobre a Proposta de decreto nº41 - retificação

Exmª Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Deputada Renata Botelho,

Vimos , por este meio, pedir para se proceder à substituição do documento enviado anteriormente, se ainda tal for possível. Substituição, esta, que se deve ao facto do documento anteriormente enviado não contemplar as alterações feitas no mesmo, por lapso nosso.

Assim sendo, segue, em anexo, a versão definitiva do parecer elaborado por alguns docentes da Escola Básica e Secundária da Povoação, sobre a proposta de decreto nº 41 em discussão na CAS.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Pelo grupo de docentes da EBS da Povoação
Beatriz Castro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1591</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>019/05/30</u>	N.º <u>41/11</u>

Análise da Proposta do Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo.

- ✓ A sua aplicação irá promover maiores diferenças ao nível do processo de ensino e aprendizagem entre as várias escolas quando há uma meta comum a todas: as provas finais de ciclo, promovendo a desigualdade de oportunidades entre os discentes.
- ✓ As escolas já detêm alguma autonomia e flexibilidade, nomeadamente, a título exemplificativo, na escolha dos manuais, na gestão das planificações, na elaboração de recursos pedagógicos ou dos elementos de avaliação; na oferta formativa no que concerne às disciplinas facultativas (línguas estrangeiras, formação cívica, áreas disciplinares não curriculares), ou mesmo na forma como se procede à avaliação interna dos alunos (por domínios/competências ou por testes de avaliação). Uma maior autonomia e flexibilidade **é impossível sem a disponibilização de recursos humanos e materiais necessários** para se colocar tal modelo em prática. Este modelo impede precisamente o aumento de pessoal docente e ao, fazê-lo não está a ser honesto nem com os alunos, futuros cidadãos ativos da nossa sociedade, e seus Encarregados de Educação, nem com a própria comunidade educativa, já que:
 - * o Sucesso Educativo passa por um apoio mais individualizado, não cabendo neste conceito o aumento do número de alunos por turma, mas sim uma redução do mesmo, e um aumento de recursos humanos para colmatar as dificuldades e evitar já o elevadíssimo desgaste profissional dos docentes que só conseguirão ensinar se eles próprios tiverem condições materiais e físicas para tal;
 - *o Sucesso Educativo deverá passar também pela disponibilização de apoios educativos individualizados, oficinas da escrita, da oralidade, salas de estudo, entre outros. Espaços, estes, que deverão ter um professor a acompanhar no máximo quatro alunos de cada vez para que haja de facto resultados. E ,no caso de alunos com Necessidades Educativas, um professor por aluno fora do contexto de sala de aula, e um de professor de Educação Especial dentro de sala de aula, em todas as aulas em que tal se verifique ser necessário.
- ✓ Para além disso, não se percebe muito bem a ausência de qualquer estudo prévio sobre a implementação da Flexibilidade Curricular nas Escolas da Região Autónoma dos Açores em que tal modelo está a ser posto em prática a título experimental. Se é a título experimental, tal não deveria pressupor um estudo em que fossem apresentadas as conclusões a que se chegaram e dados concretos dessas experiências? Assim sendo, e, tendo em conta que não há ainda comprovação da

eficácia de tal modelo, é de concluir que é demasiado prematuro para avançar com um projeto mais definitivo sem equacionar os verdadeiros resultados de tais experiências.

- ✓ É importante apresentar argumentos de defesa da disciplina de Português, que não pode perder expressão, sob pena de os alunos não conseguirem desenvolver todas as capacidades e competências referidas nos documentos que norteiam o processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente o documento do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória. A disciplina de Português é uma das disciplina que acompanha os alunos ao longo da escolaridade obrigatória e a que melhor os prepara para o ensino secundário, pelas suas características transversais que possibilitam com sucesso a interdisciplinariedade e uma aprendizagem eficaz das várias áreas de ensino.
- ✓ É imperativo que a disciplina mantenha medidas do ProSucesso, como o crédito horário na disciplina de Português, de modo a que se consiga fazer uma gestão inteligente e um cumprimento eficaz dos programas e planificações, coordenando-os com atividades de enriquecimento que permitem adquirir as experiências de comunicação e expressão referenciadas na proposta.
- ✓ Português é uma disciplina que necessita de espaço no horário dos alunos devido ao seu carácter transversal essencial à aprendizagem de outras áreas; devido aos programas extensos; devido à realização obrigatória de um exame final de ciclo à disciplina que influencia a transição para o ensino secundário; devido às dificuldades de aprendizagem dos alunos, da falta de hábitos e métodos de trabalho e da reduzida literacia gerais e extensíveis a todas as áreas disciplinares;
- ✓ a aplicação da proposta não traz grandes novidades nem grandes benefícios, pois a autonomia já acontece em alguns aspetos (e que promovem algumas diferenças entre as escolas) e a área de português já permite fazer com que os alunos adquiram as experiências e competências sugeridas pela proposta
- ✓ manter os 45 minutos como unidade de tempo de aula, pois é um tempo confortável para gerir a concentração e atenção dos alunos com as aprendizagens objetivadas.

As Docentes da Escola Básica e Secundária da Povoação:

- Beatriz da Conceição Leite de Castro, grupo 330;
- Maria Inês Ribeiro Marcelino, grupo 300;
- Cristiano Manuel Fernandes Santos, grupo 220;
- Hélder Manuel do Couto Resendes, grupo 200;
- Maria Helena Dias Oliveira da Ponte, grupo 330;
- Maria Judite Medeiros Ponte Teixeira Rocha, grupo 220;
- Sandra Isabel Ginja Belo, grupo 300;
- Salomé da Silva Teles Morais Botelho, grupo 330;
- Sónia Paula de Melo Vieira, grupo 300.

Edite Azevedo

De: CEebs Povoação <CEebs.Povoacao@azores.gov.pt>
Enviado: 31 de maio de 2019 09:39
Para: Assuntos Parlamentares; DRE INFO
Assunto: Parecer do Departamento de Expressões da EBS da Povoação sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 41/11
Anexos: Parecer departamento Expressões EBSP 41_11.pdf

Sua Referência:

Sua Comunicação de

Nossa Referência: 524/2019

Assunto: Parecer do Departamento de Expressões da EBS da Povoação sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 41/11

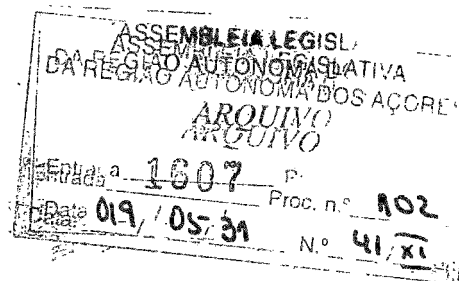
A pedido dos professores que compõem o departamento de expressões da EBS da Povoação, somos a enviar o parecer por eles elaborado sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 41/11, que Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

Tiago Pinto

Presidente do Conselho Executivo



Escola Básica e Secundária da Povoação

Página oficial: ebspovoacao.com

E-mail: ceebps.povoacao@azores.gov.pt

Telefone: 296 550 030 | FAX: 296 550 035

Rua Padre João de Medeiros S/N | 9650-403 Povoação (S. Miguel)

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Pense no AMBIENTE.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação



DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES

PARECER do Departamento de Expressões sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 41/11, que Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores.

Grupos 260 e 620 - Educação Física

Os docentes do grupo disciplinar de Educação Física, referem que do ponto de vista conceptual, em termos globais, a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os Princípios Orientadores da Organização e Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional, não nos merece reparos maiores a não ser sobre os meios para a sua concretização e a supressão do terceiro tempo de Educação Física no primeiro ciclo. E sobre a última, o caso é mesmo de estupefação, pois se algo era expectável seria o alargamento e nunca a redução do tempo letivo. A não ser que, se desconheça o perfil de entrada na escolaridade de um elevado número de crianças e o estilo de vida que as moldou e em muitos casos continuará a acompanhar diariamente. Ainda que o afirmemos empiricamente, o que é facto, é que temos vindo a sinalizar um cada vez maior número de crianças que chegam à escola sem o mínimo aceitável de pré-requisitos motores, eventualmente graças ao deficit de estimulação e mobilidade característico da sociedade atual. E basta inquirirmos os alunos do primeiro ciclo, se dúvidas houver, para concluirmos que uma boa parte destes, é na escola, nas aulas de Educação Física, que encontra o espaço favorável, através de atividades e experiências significativas de qualidade para a promoção do seu desenvolvimento motor e cognitivo.

Por outro lado, comprova-o o conhecimento atual que o desenvolvimento motor precede o desenvolvimento cognitivo. E o espaço temporal até ao final do primeiro ciclo é o período ideal das qualidades físicas e das aprendizagens motoras. Ora, a eliminação do terceiro tempo de Educação Física neste ciclo de ensino parece não só desvalorizar como ignorar os pressupostos anteriores e conseqüentemente opor-se a vários fundamentos do articulado do preâmbulo da proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço. Simultaneamente, parece também negligenciar as recomendações da área da saúde quando lembra que os problemas e os custos resultantes da falta de atividade física e de estilos de vida saudável serão insustentáveis no futuro para os respetivos sistemas. E por fim, ignorará igualmente que é particularmente nestas idades que se promove o gosto pelo desporto e pela atividade física.

Grupos 240 e 600 - Educação Visual e Tecnológica e Educação Visual

Os docentes dos grupos disciplinares 240 e 600 verificaram que houve uma forte desvalorização na área artística e tecnológica. Até então, a Região Autónoma dos Açores manteve as disciplinas de Educação Visual e Tecnológica, no segundo ciclo e a Educação Tecnológica no terceiro ciclo, lecionadas em par pedagógico, constituindo-se assim, para todos os professores destas áreas, como uma referência governativa na área da educação, compreendendo a natureza das situações de aprendizagem e experiências educativas que estas disciplinas requerem nas situações de natureza prática, nomeadamente, de expressão pessoal, práticas criativas, práticas experimentais e laboratoriais, práticas oficinais e práticas produtivas. Por este motivo, consideramos que as soluções apresentadas nas matrizes curriculares base, propostas no projeto DLR 41/11, que embora suscetíveis de retificações, não deixam de antever roturas indesejáveis de caráter educativo, a saber:

- A separação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica, acentuando uma atomização curricular da área da Educação Artística e Tecnológica, no segundo ciclo, em contraponto com a integração disciplinar emergente dos pressupostos do trabalho interdisciplinar e de projeto;
- A interrupção da sequencialidade de disciplinas de Educação Artística e Tecnológica nos diferentes ciclos dentro da escolaridade obrigatória, desde o Pré-escolar ao Ensino secundário.

A natureza das situações de aprendizagem e experiências educativas na disciplina de Educação Visual e Tecnológica requerem práticas inovadoras que não se podem concretizar sem a plena integração destas duas componentes se separadas, perdendo sentido, significado e relevância para os alunos, enquadrados num grupo etário fundamental para a aquisição e desenvolvimento de áreas como a motricidade fina, destreza manual, criatividade e construções artísticas. O corpo das aprendizagens nesta disciplina integra também a realização de ações práticas que requerem a operação em segurança de utensílios e ferramentas de trabalho com acrescida supervisão, que só será possível e em segurança mantendo o par pedagógico e sem a repetição dos conceitos. A separação da disciplina de EVT, que no Continente e na Região Autónoma da Madeira, já existe há vários anos letivos, não tem obtido os resultados desejáveis, tendo-se verificado uma degradação da qualidade do ensino artístico e tecnológico, com uma menor exploração de metodologias de trabalho prático, como se pode comprovar pelos resultados obtidos nas provas de aferição realizadas no ano letivo transato, onde a Região Autónoma dos Açores, com a disciplina de EVT, obteve melhores resultados.

Os docentes saúdam que a proposta para decreto legislativo salvguarde o par pedagógico na área curricular de Educação Tecnológica (ET) de segundo ciclo, uma vez que é indispensável para que as atividades experimentais e de exploração de materiais e utensílios possa decorrer com um adequado acompanhamento pedagógico e supervisão de segurança. No entanto consideram que deveria ser também preservado o par pedagógico na disciplina de Educação Visual (EV) de segundo ciclo e na disciplina de ET de terceiro ciclo, uma vez que a supressão do par pedagógico acarretará um nefasto prejuízo no desenvolvimento das aprendizagens essenciais, devido à falta de acompanhamento em contexto sala de aula. Mais uma vez reforçamos que, as áreas curriculares de EV (2.º ciclo) e ET (3.º ciclo) exploram materiais, técnicas e ferramentas, tais como serrotes, x-atos, diluentes, serras elétricas entre outros, que necessitam de uma atenta supervisão de segurança, de forma a prevenir acidentes que coloquem em causa a integridade física dos alunos. Pelo que, os docentes veem com preocupação a extinção do par pedagógico nestas áreas curriculares.

No caso da disciplina de Educação Tecnológica de terceiro ciclo, é uma disciplina que permite a compreensão do mundo em constante inovação, com o estudo de fenómenos tecnológicos e a sua evolução, sob diversos desenvolvimentos organizacionais, numa perspetiva científica, económica, estética, social e cultural e que

está ao serviço das aprendizagens dos alunos, com caráter transversal e com uma construção psicopedagógica. Segundo muitos estudos a Educação Tecnológica é referida como disciplina autónoma que cria laços interdisciplinares sem com elas se confundir, dado possuir o seu próprio referente científico, a Tecnologia, com forte incidência sobre os processos.

Na Região Autónoma dos Açores as Áreas Artísticas e Tecnológicas apresentam na sua configuração e modelo de docência, um contributo inquestionável não só para a inclusão e para o combate ao insucesso escolar, pois é um lugar educativo de forte realização pessoal, mas também possibilita o desenvolvimento de estratégias educativas interdisciplinares orientadas para a heterogeneidade dos públicos escolares. A Educação Visual e Tecnológica, Educação Tecnológica e Educação Visual tornam-se assim, num lugar de realização pessoal e social promotora de aprendizagens significativas e de forte inclusão escolar.

O desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade estética e da motricidade fina associado à educação artística deve ser estimulado desde uma idade precoce, com vista ao desenvolvimento integral da criança. Desta forma, os docentes do departamento curricular de Educação Artística e Tecnológica sugerem que esta proposta legislativa promova um reforço desta componente do currículo, através da lecionação das aulas de Expressão Plástica e de Expressão Musical, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, por docentes dos Grupos 240 e 250 em regime de coadjuvação com o docente titular de turma.

Pelo departamento de Expressões

A coordenadora: _____

Povoação 22 de maio de 2019